



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 015/2012**

**Contrato para fornecimento de água mineral, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 96 do Pregão n. 001/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Estância Hidromineral Santa Rita de Cássia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa ESTÂNCIA HIDROMINERAL SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA., estabelecida na BR 282, Km 53, Rio dos Bugres, Rancho Queimado/SC, CEP 88470-000, telefone (48) 3247-8668, inscrita no CNPJ sob o n. 03.489.027/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Caciene Regina de Conto Vaz de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 525.770.159-68, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado contrato para fornecimento de água mineral, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 001/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de água mineral, conforme especificado a seguir:

a) água mineral, sem gás, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros.

Consumo estimado mensal: 180 (cento e oitenta) garrações.

b) água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas PET de 500ml (quinhentos mililitros).

Consumo estimado mensal: 2.000 (duas mil) garrafas.

c) água mineral, com gás, acondicionada em garrafas PET de 500ml (quinhentos mililitros).

Consumo estimado mensal: 680 (seiscentos e oitenta) garrafas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão n. 001/2012, de 27/01/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 27/01/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato:

a) referente ao produto descrito na subcláusula 1.1, letra “a”, o valor unitário de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos);

b) referente ao produto descrito na subcláusula 1.1., letra “b”, o valor unitário de R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos); e

c) referente ao produto descrito na subcláusula 1.1, letra “c”, o valor unitário de R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos).

2.1.1. Considerando o consumo informado na subcláusula 1.1, letras “a”, “b” e “c”, o valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 2.250,80 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, pela Contratada, da solicitação do representante do TRESA, nos termos da subcláusula 9.1.2.

3.2. O presente contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESA, até 31 de dezembro de 2012.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa "Material de Consumo", Subitem 07 - Gêneros de Alimentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000274, em 31/01/2012, no valor de R\$ 26.976,00 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar os produtos no prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento, pela contratada, de solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP, ou do Serviço de Administração de Urnas Eletrônicas, ou da Seção de Almoxarifado ou dos Chefes dos Cartórios das 12ª, 13ª, 100ª, 101ª, 29ª, 84ª, 2ª e 24ª Zonas Eleitorais;

9.1.2.1. os produtos deverão ser entregues no horário de expediente do setor requerente ou no período, matutino ou vespertino, conforme solicitação de que trata a subcláusula 9.1.2, podendo ocorrer no intervalo das 8 às 18 horas;

9.1.3. entregar os produtos nos locais a seguir indicados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

a) TRESP: Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis, SC;

b) Cartórios da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais: Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, Florianópolis, SC;

c) Cartório da 101ª Zona Eleitoral: Rua Santos Saraiva, n. 1.309, Estreito, Florianópolis, SC;

d) Prédio que abriga a Seção de Almoxarifado do TRESA: Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, São José, SC;

e) Cartórios da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais e Seção de Arquivo do TRESA: Avenida Beira-Mar de São José, Esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José, SC;

f) Depósito de urnas eletrônicas – CONAB: BR 101, km 205, Barreiros, São José, SC;

g) Cartório da 2ª Zona Eleitoral: Rua Hermógenes Prazeres, n. 277, Centro, Biguaçu, SC; e

h) Cartório da 24ª Zona Eleitoral: Rua Najla Carone Guedert, n. 951, Parque Residencial Pagani, Palhoça, SC;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.3.3. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.5. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 001/2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "f" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento ou na substituição do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas letras "e" ou "f" da subcláusula 10.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CACIANE REGINA DE CONTO VAZ DE OLIVEIRA  
SÓCIA-ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

SOLANGE DO CARMO BRASIL DOS SANTOS  
COORDENADORA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE  
SUBSTITUTA

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO